



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 26 de janeiro de 2022 às 15:19, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3565611: DECRETO N.º 005/2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Leoberto Leal

MUNICÍPIO

Leoberto Leal



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3565611>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



DECRETO N.º 005, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

**“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM
TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO AFETADO
POR ESTIAGEM COBRADE 1.4.1.1.0”.**

VITOR NORBERTO ALVES, Prefeito Municipal de Leoberto Leal, SC, no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe confere o art.66, inciso VII e IX da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Considerando, a Declaração Meteorológica do setor de Meteorologia-Epagri/Ciram, que indica porcentagem de precipitação pluviométrica nos últimos meses bem abaixo da média mensal histórica;

Considerando, que a ocorrência de estiagem durante os últimos meses, diminuiu consideravelmente o volume de águas nos mananciais de superfície de todo o município, e ainda, prejudicou a produção agrícola, que se encontrava em fase de desenvolvimento;

Considerando, que a inexistência de chuvas ou chuva insuficiente resultou em prejuízos significativos a economia municipal de forma geral, principalmente em decorrência da diminuição nas atividades do meio rural e pecuário, perdendo totalmente ou diminuindo consideravelmente as produções agrícolas e a safra do período, em especial a safra de tabaco (fumo), feijão, milho, beterraba, batata salsa e cebola, prejudicando ainda a alimentação do gado leiteiro e de corte e o fornecimento de água potável para o consumo humano e animal;

Considerando, a recomendação do Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, conforme Parecer apresentado referente aos prejuízos causados à agricultura, à pecuária e à população do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em todo território do município, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem COBRADE - **1.4.1.1.0**.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o Agente Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias, devendo este decreto vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Leoberto Leal, 26 de janeiro de 2022.

VITOR NORBERTO ALVES

Prefeito Municipal